

# POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

## 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Controles Internos, Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”), elaborada em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), tem por objetivo estabelecer os princípios e valores que orientam a conduta de todos os sócios, administradores, empregados e estagiários da Trigger Gestora de Recursos Ltda. (“Trigger Gestora” e “Colaboradores”).

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste Código de Ética na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros.

Nos termos da ICVM 558, a Trigger Gestora deverá manter versão atualizada deste Código de Ética e Conduta em seu website [triggergestora.com.br](http://triggergestora.com.br) juntamente com outros documentos obrigatórios, conforme definido na ICVM 558.

## 2. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de dar conhecimento a todos os sócios, administradores, empregados e estagiários da Trigger Gestora (“Colaboradores”) das principais regras e mecanismos internos de controle para cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, em consonância com o disposto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e na instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999 (“ICVM 301/1999”), que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei de Lavagem de Dinheiro.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os Colaboradores da Trigger Gestora.

Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras dispostas neste documento, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a este código (“Termo de Adesão”).

## 4. DIRETOR DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, conforme indicado no Código de Ética e de Conduta da Trigger Gestora, é o responsável pela divulgação desta Política para todos os Colaboradores, bem como pelo cumprimento das obrigações da Trigger Gestora perante as autoridades, especialmente com relação às obrigações de cadastro de clientes e operações, reporte de operações suspeitas de lavagem de dinheiro e

financiamento ao terrorismo, nos termos da ICVM 301/1999, conforme detalhado a seguir.

## 5. ANTICORRUPÇÃO

### *Lei Anticorrupção*

Os Colaboradores devem ter integral conhecimento da Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e abster-se de praticar quaisquer atos que estejam tipificados na referida lei.

São exemplos de atos lesivos à administração, que não devem ser praticados, previstos na Lei Anticorrupção:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### *Contratação de terceiros*

Considerando que, pela Lei Anticorrupção, a Trigger Gestora poderia ser responsabilizada pela prática de atos contra a administração pública cometida por um terceiro em seu nome, benefício ou com seu financiamento, todos os Colaboradores devem, antes de contratar qualquer prestador de serviços, ou qualquer terceiro para agir em nome ou a favor da Trigger Gestora, buscar assegurar-se de que:

- trata-se de prestador de serviços idôneo, que não foi condenado anteriormente e que cumpre com a Lei Anticorrupção;
- o prestador de serviços possui, de acordo com o seu porte e setor em que atua, controles internos para impedir a prática de atos contra a administração pública;
- o valor cobrado pelos serviços prestados / produtos fornecidos está de acordo com a prática de mercado para a natureza do serviço prestado/ produto fornecido;
- todos os valores pagos ao prestador de serviços foram feitos mediante recebimento de nota fiscal devidamente emitida pelo prestador de serviços, com a indicação correta do serviço prestado / produto fornecido.

Caso qualquer Colaborador tenha dúvidas a respeito da verificação da idoneidade de determinado prestador de serviços, deverá contatar o comitê executivo da Trigger Gestora ou Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, que auxiliarão nesse processo.

Caso, após contratado pela Trigger Gestora, qualquer Colaborador tome conhecimento que determinado prestador de serviços supostamente está envolvido na prática de ilícitos, este fato deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, para condução do processo de encerramento da relação com o referido prestador de serviços e tomada de eventuais medidas adicionais cabíveis.

### *Relacionamento com clientes*

Os Colaboradores devem manter o relacionamento com os clientes da Trigger Gestora pautados pela ética e cumprimento da legislação aplicável.

Nenhum Colaborador poderá receber recursos de clientes, em nome da Trigger Gestora, que não sejam estritamente relacionados à remuneração pelos serviços efetivamente prestados pela Trigger Gestora.

Considerando a natureza dos serviços prestados pela Trigger Gestora, nenhum Colaborador poderá, em nome da Trigger Gestora, pagar, entregar bem ou vantagem a qualquer terceiro em nome ou a pedido de cliente.

## **6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

### *Cadastro de clientes*

Nos termos do art. 3º da ICVM 301/1999, a Trigger Gestora deverá cadastrar seus clientes e atualizar o referido cadastro em período não superior a 24 (vinte e quatro meses) com relação a todos os clientes ativos,

assim entendidos como aqueles que tenham apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

Os Colaboradores da equipe de distribuição responsáveis pelo cadastro de clientes da Trigger Gestora deverão, sob supervisão do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, assegurar-se de que, no mínimo, as seguintes informações e documentos sejam fornecidos:

- Informações de pessoa natural:
  - a) nome completo;
  - b) sexo;
  - c) data de nascimento;
  - d) naturalidade;
  - e) nacionalidade;
  - f) estado civil;
  - g) filiação;
  - h) nome do cônjuge ou companheiro;
  - i) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
  - j) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
  - k) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
  - l) endereço eletrônico para correspondência;
  - m) ocupação profissional;
  - n) entidade para a qual trabalha;
  - o) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
  - p) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
  - q) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
  - r) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
  - s) indicação de se há procuradores ou não;
  - t) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
  - u) datas das atualizações do cadastro;
  - v) assinatura do cliente;
  
- cópia de documentos de pessoa natural:
  - a) documento de identidade;
  - b) comprovante de residência ou domicílio;
  - c) procuração (se aplicável); e
  - d) documento de identidade do procurador (se aplicável).
  
- Informações de pessoa jurídica:



- a) a denominação ou razão social;
  - b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
  - c) nomes e CPF/MF dos administradores;
  - d) nomes dos procuradores;
  - e) número de CNPJ;
  - f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
  - g) número de telefone;
  - h) endereço eletrônico para correspondência;
  - i) atividade principal desenvolvida;
  - j) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
  - k) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
  - l) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
  - m) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
  - n) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
  - o) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
  - p) datas das atualizações do cadastro;
  - q) assinatura do cliente;
- cópia de documentos de pessoa jurídica:
    - a) CNPJ;
    - b) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
    - c) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso
    - d) procuração (se aplicável); e
    - e) documento de identidade do procurador (se aplicável).

No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

O cadastro de clientes deverá ser mantido por 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento do relacionamento com o cliente.

#### *Pessoas politicamente expostas*

Nos termos do art. 3-A e seguintes da ICVM 301/1999, os Colaboradores responsáveis pelo relacionamento com clientes deverão empenhar maior diligência no relacionamento com clientes classificados como “pessoas politicamente expostas”, de modo a identificar eventual operação suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

É considerada “pessoa politicamente exposta”, nos termos do art. 3º-B da ICVM 301/1999, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

#### *Registro de operações*

Nos termos do art. 4º da ICVM 301/1999, a Trigger Gestora também deverá manter o registro de todas as operações realizadas pelos clientes, de modo a permitir a identificação e reporte de operações suspeitas, conforme detalhado a seguir, bem como a identificação de demais informações exigidas na regulamentação aplicável.

O registro de operações de clientes deverá ser mantido por 5 (cinco) anos a contar da data de realização da última transação pelo cliente.

#### *Reporte de operações suspeitas*

Nos termos do art. 11 da Lei de Lavagem de Dinheiro e 6 da ICVM 301/1999, os Colaboradores da Trigger Gestora, sob supervisão do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, deverão monitorar continuamente operações que possam ser indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

São exemplos dessas situações:

- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

Ainda, os Colaboradores deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("private banking"); e
- pessoas politicamente expostas.

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, conforme comunicado pelos Colaboradores que identificarem operações suspeitas, deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência com relação à qual, objetivamente, consiga identificar sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, ou financiamento do terrorismo.

#### *Declaração de inoccorrência*

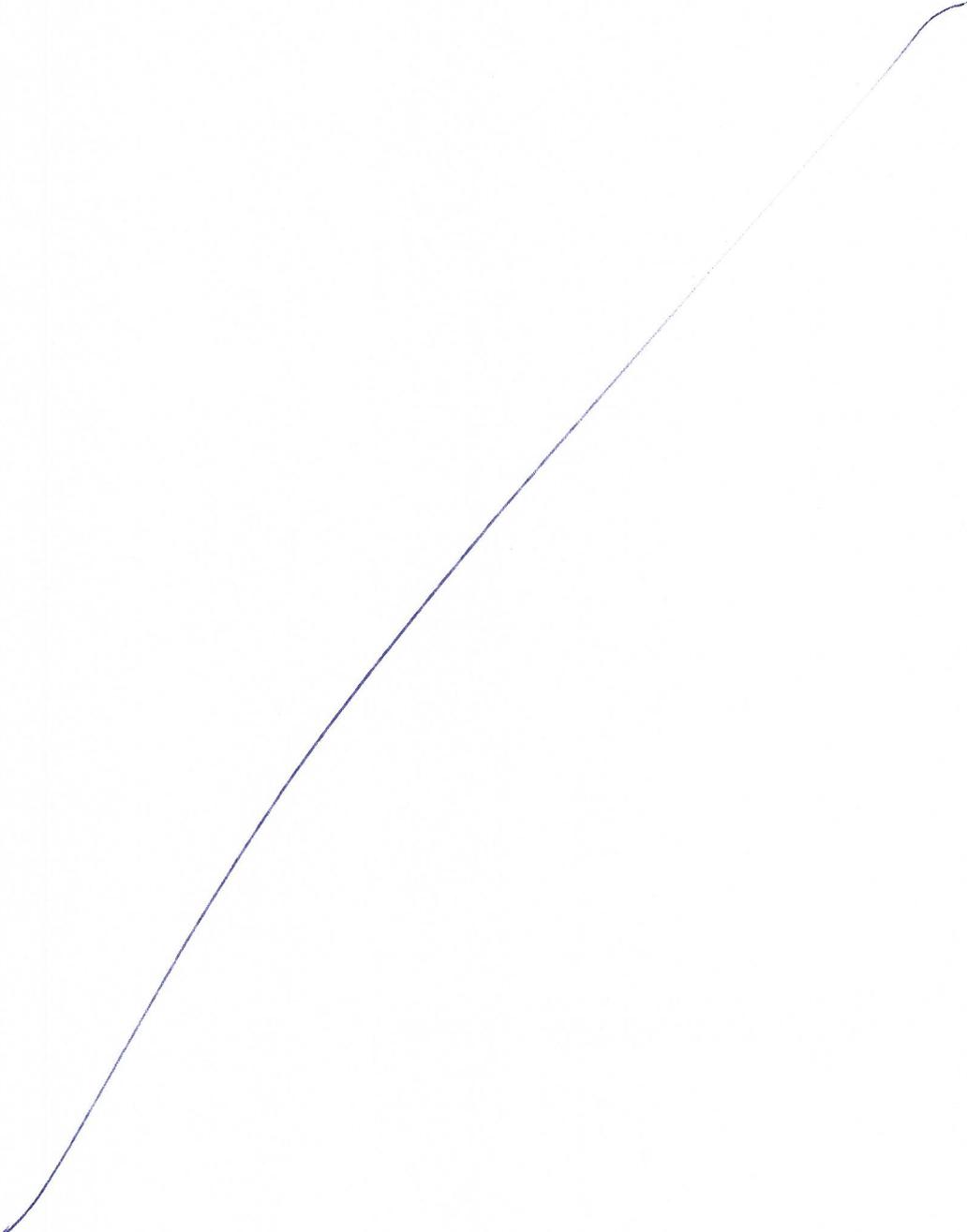
Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei de Lavagem de Dinheiro, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de operação suspeita de lavagem de dinheiro, o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos da ICVM 301/1999.

## **7. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, os Colaboradores que descumprirem as regras previstas nesta Política estarão sujeitos às seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão;
- demissão de Colaborador empregado ou estagiário;
- destituição de Colaborador diretor; ou
- exclusão de Colaborador sócio, nessa hipótese, desde que respeitado o quórum de aprovação e procedimento previstos no contrato social da Trigger Gestora.

Nas hipóteses em que a Trigger Gestora venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a Trigger Gestora se reserva o direito de pleitear indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.